

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL”

(REF.ª CEA.CPr-AS-02/2021)

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro, pessoa coletiva, n.º 505 176 300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o mesmo número, com o capital social de 29.825.000,00 EUR (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil euros), neste ato representada

ambos com residência profissional na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALGARVE**, ou PRIMEIRA CONTRAENTE,

e,

GO PEOPLE LDA., com sede na Rua Olavo D'Eça Leal, n.º 6 C, 1600-306 Lisboa, pessoa coletiva, n.º 508 740 037, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º mesmo número, com Capital Social 5.000,00 EUR (cinco mil euros), neste ato representada portador do Cartão de Cidadão n.º e pelo portador do Cartão de Cidadão n.º ambos com residência profissional na Rua Olavo D'Eça Leal, n.º 6 C, 1600-306 Lisboa, com poderes para o ato, adiante designada por **GO PEOPLE LDA.**, ou SEGUNDA CONTRAENTE,

Ou, quando referidas em conjunto, designadas por PARTES,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação da Comissão Executiva n.º 03/2022 da PRIMEIRA CONTRAENTE, datada de 14 de janeiro de 2022, relativa ao procedimento por Consulta Prévia, adotado nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1 alínea c) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterado através do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado por CCP, para adjudicação da “Aquisição de Serviços na Área da Comunicação e Educação Ambiental”.

b) Na mesma data, foi superiormente aprovada a Minuta de Contrato referente à aquisição de serviços mencionada no ponto anterior.

Celebram o presente contrato de Aquisição de Serviços, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a **Objeto do Contrato**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços pela SEGUNDA CONTRAENTE à PRIMEIRA CONTRAENTE, na área de comunicação e educação ambiental, com observância nas Especificações Técnicas constantes do **ANEXO I** do Caderno de Encargos.

Código CPV: 793400009 (*Serviços de publicidade e marketing*)

Cláusula 2.^a **Obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE**

1. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com os documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:

- a)** Caderno de Encargos;
- b)** Proposta Adjudicada;
- c)** Comunicação de Adjudicação.

2. Na execução do objeto do presente contrato a SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se a executar todos os serviços objeto do mesmo, nos termos e condições especificados no Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor.

3. A SEGUNDA CONTRAENTE não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcial, sem prévia autorização escrita da PRIMEIRA CONTRAENTE.

4. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se ainda a:

a) Assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no âmbito do presente contrato e comunicados pela PRIMEIRA CONTRAENTE, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência dos seus Sistemas de Gestão, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;

b) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da PRIMEIRA CONTRATANTE, e, nesse âmbito, assinando a Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante;

c) Disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores.

Cláusula 3.^a

Preço Contratual

1. O Preço contratual é de **74.808,39 EUR (setenta e quatro mil, oitocentos e oito euros e trinta e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. No preço mencionado no ponto anterior estão incluídos todos os custos relativos ao cumprimento de todas as obrigações exigidas pelo Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1. O preço estipulado na Cláusula 3.^a do presente contrato será pago pela PRIMEIRA CONTRAENTE à SEGUNDA CONTRAENTE, de acordo com o seguinte e nos termos da legislação em vigor:
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela PRIMEIRA CONTRAENTE, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a PRIMEIRA CONTRAENTE ter comunicado à SEGUNDA CONTRAENTE a referência da Nota de Encomenda, a qual vai constar da respetiva fatura.
3. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), devendo a fatura mencionar todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito, bem como, vir discriminada com o número de colheitas efetuadas no mês correspondente.
4. É condição de recusa e de imediata devolução pela PRIMEIRA CONTRAENTE toda e qualquer fatura que contrarie o disposto no número anterior.
5. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA CONTRAENTE, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, à SEGUNDA CONTRAENTE, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nota de crédito ou de nova fatura corrigida.
6. A falta de pagamento dos valores contestados pela PRIMEIRA CONTRAENTE, não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais pela SEGUNDA CONTRAENTE, devendo, no entanto, PRIMEIRA CONTRAENTE proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pela SEGUNDA CONTRAENTE.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos à PRIMEIRA CONTRAENTE serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 5.^a

Prazo de Vigência do Contrato

O prazo global previsto para a execução da presente empreitada é de **1 (um) ano**, contados da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Confidencialidade

- 1.** A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se a manter a confidencialidade sobre a informação relacionada com o presente contrato, adiante designada por Informação, comprometendo-se a adotar as diligências necessárias à proteção e salvaguarda da Informação e a não reproduzir divulgar ou comunicar a terceiros a informação;
- 2.** A obrigação de confidencialidade supra referida impende sobre todo o pessoal que atue sobre responsabilidade direta ou indireta da SEGUNDA CONTRAENTE, incluindo prestadores de serviços, fornecedores ou subcontratados da SEGUNDA CONTRAENTE.
- 3.** A SEGUNDA CONTRAENTE responde perante a PRIMEIRA CONTRAENTE pelos danos causados pelo incumprimento, culposo ou negligente, da obrigação de confidencialidade cometido ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula.
- 4.** No caso particular de incumprimento culposo da obrigação de confidencialidade, pela SEGUNDA CONTRAENTE ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, por força do qual qualquer Informação, seja levada ao conhecimento de pessoa ou empresa não autorizada, deverá aquela parte desenvolver os esforços razoáveis para evitar a utilização abusiva dessa Informação e, caso não os consiga desenvolver, deverá solicitar a colaboração da outra parte nesse desiderato e, bem assim, na sua recuperação.
- 5.** A PRIMEIRA CONTRAENTE obriga-se ao cumprimento da confidencialidade nos termos definidos nos Regulamentos Internos da Águas do Algarve.

Cláusula 7.^a

Tratamento de dados pessoais

- 1.** A SEGUNDA CONTRAENTE deve tratar dos dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação da PRIMEIRA CONTRAENTE, observando integralmente a legislação especial aplicável.
- 2.** A SEGUNDA CONTRAENTE deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

3. A SEGUNDA CONTRAENTE deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela PRIMEIRA CONTRAENTE, ou por quem atue em representação desta.

4. Mediante solicitação escrita da PRIMEIRA CONTRAENTE, a SEGUNDA CONTRAENTE deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

5. A PRIMEIRA CONTRAENTE obriga-se ao cumprimento do RGPD em vigor na Águas do Algarve, bem como ao tratamento adequado dos dados pessoais aos quais aceda no decurso do presente contrato.

Cláusula 8.^a

Conservação de dados pessoais

A SEGUNDA CONTRAENTE deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário no âmbito da execução do contrato e de acordo com as instruções dadas pela PRIMEIRA CONTRAENTE.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

A SEGUNDA CONTRAENTE não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da PRIMEIRA CONTRAENTE.

Cláusula 10.^a

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato a ÁGUAS DO ALGARVE aplicará à SEGUNDA CONTRAENTE as penalidades previstas no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 11.^a

Notificações

As informações, comunicações ou avisos trocados ou devidos no âmbito deste contrato serão emitidos por escrito, enviados por e-mail, por correio registado, ou entregues em mão, nas seguintes direções de cada uma das PARTES, salvo prévia indicação em contrário por parte da CONTRAENTE interessada na receção da informação:

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.:

Morada: Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro

Telef. +(351) 289 899 070

Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

GO PEOPLE LDA.:

Morada: Rua Olavo D'Eça Leal, n.º 6 C, 1600-306 Lisboa

Telef.: +(351) [REDACTED]

Correio eletrónico: joao@mustard.pt

Cláusula 12.^a

Legislação Aplicável

1. Todos os direitos e obrigações emergentes desta empreitada são regulados por este contrato e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor.

Cláusula 13.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Encargos

Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pela Entidade Adjudicante com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 94.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Nomeação de Gestor de Contrato

Nos termos do disposto do artigo 290.º - A do CCP, é nomeado pela PRIMEIRA CONTRAENTE como Gestor de Contrato, [REDACTED]

O presente contrato é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.



Pela GO PEOPLE LDA.

João Manuel da Silva Ferreira Rodrigues

Duarte Bivar Weinholtz de Sacadura Botte

